tando a partir do início das obras para terminá-las; d) se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;' e) fica estipulado o prazo de carência de 06 (seis) meses concedido pela d doadora ao donatário, no caso de atraso no inínio ou no termino das obras. em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO :- No caso de descumprimento, pelo donatário, do disposto, neste artigo, a área doada reverterá ao patrimonio municipal, bem como as ' benfeitorias a ele incorporadas.

ARTIGO 7º :- A doação a que se refere a presente Lei terá semore o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas,pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a" e "e" do artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 8º :- A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no artigo 19 inciso III alínea "c" da Constituição Federal de 1.967 (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69) e concede, por prazo indeterminado, isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos que recairem sobre o imóvel objeto da presente doação, bem como de tarifas e preços.

ARTIGO 9º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação e respectiva matrícula serão de responsabilidade de SESI.

ARTIGO 10 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 541, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"dispõe sobre aumento de capital da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOão da Boa Vista, Estado de SPaulo, usando de suas atribuições legais e regimentais DECRETA a seguinte . . . LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Aumentar o capital da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI-, mediante repasse da importância de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) de acordo com a seguinte - classificação técnica :-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÂOES E EDIFICAÇÔES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4200 Inversões Financeiras

4260 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

426026 Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista- EMURVI.....Cz$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1008 Administração Financeira

10080350 Participação Sicietária

10080351.26 Empresa Municipal de Urbanização de SãoJoão da Boa Vista - EMURVI.....Cz$ 3.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no ítem II do artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação' orçamentária:-

14 - ADMINISTRAÇÂO GERALDO DO MUNICÍPIO

14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4200 Inversões Financeiras

421021 Aquisição de Imóveis.....Cz$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA

03 Administração ePlanejamento

0307 Administração

03070210 Administração Geral

03070211.21 Desapropriação de Imóveis.....Cz$ 3.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A liberação dos recursos constantes do ítem I do artigo 1º será da seguinte forma: Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) após a publicação da presente Lei, e o restante em parcelas conforme cronograma físico e financeiro de obras apresetnado pela Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 542, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Dá nova Redação à alínea "a" do ítem II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de Abril de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º :- A alínea "a" do ítem II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de Abril de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"a) pagar mensalmente à Associação de Educação do Homem de amanhã a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) de um salários mínimo por cada menor colocado à disposição do Município".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....